



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2025

Araporá – MG, 29 de Abril de 2026.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AVENIDA VIRGÍLIO DE ALVIM, 135 - BARRA CENTRO - CEP 38475000 - Monte Alegre de Minas - MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
"APOIO ADMINISTRATIVO"

SEI nº 0000045-31.2026.6.13.8179

Cartório Eleitoral da 179ª Zona Eleitoral de Monte Alegre de Minas

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026- TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ, NA FORMA ABADADO.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE-MG, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral, Dr. Felipe Ivar Gomes de Oliveira, Juiz da 179ª Zona Eleitoral de Monte Alegre de Minas/MG, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 101, de 13 de Junho de 2025, da Presidência deste Tribunal, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ/MG, CNPJ nº 23.098.510/0001-49, com sede em Araporá/MG, na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, Centro, doravante denominado neste ato representado por WILSON ROBERTO RIBEIRO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação Técnica entre os partícipes para auxílio técnico-administrativo aos cartórios eleitorais em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos em serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, consideram-se:

- I. operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;
- II. atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes.

Acordo de Cooperação - Apoio Administrativo 7391852 SEI 000045-31.2026.6.13.8179 / pg. 1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ/MG arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) inciso(s) abaixo, de acordo com a requisição da(o) Juiz(a) Juiz(a) Eleitoral ou Diretora(Diretor) do Foro Eleitoral:

- I. ceder espaço físico em instalações próprias ou sob sua administração;
- II. ceder mobiliário e equipamentos necessários à instalação de unidades de atendimento à(o) eleitora (eleitor);
- III. fornecer materiais de consumo e permanentes necessários aos trabalhos eleitorais;
- IV. disponibilizar materiais e infraestrutura de rede lógica, elétrica e hidráulica, para auxílio nos trabalhos de Cadastro Eleitoral e atividades correlatas;
- V. divulgar os trabalhos de Cadastro Eleitoral e atividades correlatas em todo o município;
- VI. ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitoras(es).

Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes a motorista são de responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo. O eventual transporte de eleitoras(es) será exclusivamente para aquelas(es) que buscam os serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral e ocorrerá de suas residências ou de locais previamente estabelecidos até a sede do cartório eleitoral, conforme quantidade(s), rota(s), prazo(s) e cronograma estabelecidos entre os partícipes, descritos no Anexo deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Terceiro. A cessão de veículos para o transporte de eleitoras(es) somente poderá ocorrer a partir da reabertura até 1 (um) mês após o fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica inicia-se em 28 de Abril de 2026 e encerra-se em 31 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes.

Parágrafo Único. As despesas necessárias ao cumprimento deste acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE-MG publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da

Acordo de Cooperação - Apoio Administrativo 7391852 SEI 000045-31.2026.6.13.8179 / pg. 2

Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes comprometem-se a:

- I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(aos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

Acordo de Cooperação - Apoio Administrativo 7391852 SEI 000045-31.2026.6.13.8179 / pg. 3

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 101, de 2025, da Presidência do TRE-MG.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

- a. as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa-fé;
- b. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica por meio de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação;

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ/MG e o TRE-MG indicam, respectivamente, como seus representantes respectivamente, como seus representantes RAQUEL LUISA REIMANN VILELA, secretária de governo e a(o) chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre as(o)s signatárias(o)s deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas(o)s, ficando acordado que todas as comunicações entre as(o)s signatárias(o)s deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas(o)s);

IV. caberá ao cartório eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação Técnica formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal, e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Monte Alegre de Minas, data da assinatura eletrônica,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

FELIPE IVAR GOMES DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

WILSON ROBERTO RIBEIRO
RIBEROS3304957
101

WILSON ROBERTO RIBEIRO

Acordo de Cooperação - Apoio Administrativo 7391852 SEI 000045-31.2026.6.13.8179 / pg. 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2025

Araporã – MG, 29 de Abril de 2026.

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: PABLO ALLAN DE ABREU OLIVEIRA
LARICE RIBEIRO SILVA SOUZA

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto operacionalizar o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o Município de ARAPORÃ/MG, visando à disponibilização de Transporte de Eleitores, em caráter excepcional e temporário, com atuação específica no:

- Atendimento ao público eleitor;
- Processamento de Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE);
- Coleta de dados biométricos (assinatura, fotografia e impressões digitais);
- Apoio em atividades correlatas necessárias ao regular funcionamento dos serviços eleitorais.

2. JUSTIFICATIVA

A formalização da cooperação justifica-se:

- Pelo aumento da demanda por serviços eleitorais, especialmente em períodos de revisão do eleitorado, fechamento de cadastro e anos eleitorais;
- Pela necessidade de ampliação da capacidade operacional do Cartório Eleitoral, garantindo maior celeridade e eficiência no atendimento;
- Pela importância da coleta biométrica para a segurança do cadastro eleitoral e integridade do processo democrático;
- Pelo interesse público na redução do tempo de espera e na melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão;
- Pela Distância entre o Município de Araporã e Monte Alegre de Minas facilitando acesso aos eleitores.

A cooperação técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, consistindo exclusivamente na disponibilização de servidor municipal para atuação temporária junto à Justiça Eleitoral.

3. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

- Atendimento aos Eleitores
- Ampliação da capacidade diária de atendimentos;

Acordo de Cooperação - Apoio Administrativo 7391852 SEI 000045-31.2026.6.13.8179 / pg. 5

- Regularização e atualização cadastral de eleitores;
- Incremento no percentual de eleitores com biometria coletada;

4. AÇÕES PREVISTAS, RESPONSÁVEIS E PRAZOS

Ação	Descrição	Responsável	Prazo
1. Indicação formal dos veículos	Designação e encaminhamento das placas e motoristas	Prefeitura de Araporã	Até 29/04/2026
2. Atendimento ao eleitor	Transporte de Eleitores para atendimento, triagem e coleta biométrica	Prefeitura de Araporã	Até 06/05/2026
6. Monitoramento das atividades	Supervisão, orientação e avaliação do desempenho	Chefia de Cartório	Contínuo

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Vigência do Termo: 29/04/2026 a 06/05/2026

6. RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

6.1 Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

- Zelar pelo cumprimento das normas da Justiça Eleitoral.

6.2 Município de Araporã

- Disponibilizar Veículos abastecidos com motorista para transporte de eleitores;
- Abster-se da realização de qualquer tipo de promoção pessoal ou institucional da Prefeitura;
- Divulgar a disponibilização dos veículos, com dia e horários de saída de Araporã;
- Montar o cronograma de saída com aviso prévio ao Cartório Eleitoral.

WILSON
ROBERTO
RIBEIRO SOUZA
04957191

Assessoria de Imprensa
Telefone: 3284-9516
E-mail: assessoria@arapora.mg.gov.br
Data: 29/04/2026
Hora: 14:21

Acordo de Cooperação - Apoio Administrativo 7391852 SEI 000045-31.2026.6.13.8179 / pg. 6



Documento assinado eletronicamente por FELIPE IVAR GOMES DE OLIVEIRA, Juiz(a) Eleitoral, em 28/04/2026, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.trf4.jus.br/consulta/validar_externo.php?c=secao_documento_consultar&secao_documento_confirm@trf4-arapora_arapora_externo-0 informando o código verificador 7391852 e o código CRC: F3183785.

000045-31.2026.6.13.8179

7391852v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N.º 58 CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL. - (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 007/2026

Processo Licitatório n.º 040/2026

O Município de Araporã/MG, através da Presidente da Comissão de Contratação – Portaria n.º 016/2025, torna público que realizará Dispensa Eletrônica n.º 007/2026, com critério de julgamento "Menor Preço por item", objetivando a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOMETRIA DE RADIAÇÕES E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS, para atender as necessidades do Hospital João Paulo II, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araporã-MG, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de contratação direta e termo de referência, Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5268/2023.

Data da Sessão: 06/05/2026.

Horário: 08h até as 14h.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo site do Sistema LiciteNet (www.licite.net.com.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone (34) 3284-9516.

Araporã/MG, 29 de abril de 2026.

(original assinado)

ADRIANA HELENA DE OLIVEIRA FARIA
Presidente Comissão de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2025

Araporá – MG, 29 de Abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÁ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPORÁ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal n° 016/2025, torna público aos interessados a SUSPENSÃO *SINE DIE* DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, TIPO ONIBUS ESCOLAR RURAL (ORE 2), destinado ao transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino, em conformidade com o Programa Caminho da Escola, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Araporá-MG, em virtude de pedido de impugnação e esclarecimento ainda em análise pelo órgão solicitante e da necessidade apresentada pela área demandante para fundamentação técnica e legal da resposta quanto aos apontamentos aduzidos. Com efeito, após referida análise, apresentaremos a resposta, informando sobre a necessidade ou não de retificação do Edital. Após resposta à impugnação e esclarecimento, nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Outras informações poderão ser obtidas pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br pelo telefone 34-3284-9516.

Araporá/MG, 29 de abril de 2026.
(original assinado)

ADRIANA HELENA DE OLIVEIRA FARIA
Agente de Contratação/Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÁ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - [WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR](http://www.arapora.mg.gov.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2025
MUNICÍPIO DE ARAPORÁ/MG
CREDENCIAMENTO N° 004/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – 1ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, em conformidade com o decreto n° 221 de 1° de julho de 2025, bem como, com a Lei 14.133/2021, ADJUDICAR os seguintes itens e objeto pertinentes à DECIMA QUINTA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS e ou JURÍDICAS, para prestação de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde em atendimento às necessidades do Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporá/MG, as seguintes pessoas físicas e/ou jurídicas, com respectivas especialidades e valores, por serem declaradas HABILITADAS no certame e apresentarem valores compatíveis com o estabelecido no edital de licitação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
37	DENTISTA	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	1º - LAIS SOARES DE ALMEIDA 2º - LILIANA OLIVEIRA MARIANO 3º - GABRIEL Y CARRARA GUMARÃES 4º - BARBARA DE JESUS GONÇALVES OLIVEIRA 5º - LARA LIVIA VIEIRA DE MELO 1º - 59.931.075 EDUARDA MARCHI LOUZADA CEREZINE 2º - LAIS SOARES DE ALMEIDA 3º - LUANA OLIVEIRA MARIANO 4º - GABRIEL Y CARRARA GUMARÃES 5º - LARA LIVIA VIEIRA DE MELO 6º - BARBARA DE JESUS GONÇALVES OLIVEIRA
37.1	DENTISTA	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	1º - 59.931.075 EDUARDA MARCHI LOUZADA CEREZINE 2º - LAIS SOARES DE ALMEIDA 3º - LUANA OLIVEIRA MARIANO 4º - GABRIEL Y CARRARA GUMARÃES 5º - LARA LIVIA VIEIRA DE MELO 6º - BARBARA DE JESUS GONÇALVES OLIVEIRA
37.2	DENTISTA	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	1º - 59.931.075 EDUARDA MARCHI LOUZADA CEREZINE 2º - LAIS SOARES DE ALMEIDA 3º - LUANA OLIVEIRA MARIANO 4º - GABRIEL Y CARRARA GUMARÃES 5º - BARBARA DE JESUS GONÇALVES OLIVEIRA 6º - LARA LIVIA VIEIRA DE MELO
42.1	PSICÓLOGO	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	1º - GABRIEL BORGES PRATEADO ALVES 2º - YASMIN BATISTA FERREIRA 3º - MGARCIA EMPREENDIMENTOS LTDA
43.1	NUTRICIONISTA	ACADEMIA DA SAÚDE	1º - ROSILENE RIBEIRO DA SILVA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ, 29 de abril de 2026.

CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÁ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2025
MUNICÍPIO DE ARAPORÁ/MG
CREDENCIAMENTO N° 004/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – 1ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, em conformidade com o decreto n° 221 de 1° de julho de 2025, bem como, com a Lei 14.133/2021, HOMOLOGAR a DECIMA QUINTA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS e ou JURÍDICAS, para prestação de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde em atendimento às necessidades do Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporá/MG, sendo devidamente credenciada(s) por apresentar proposta de preços compatível com o edital, bem como por atender todas as exigências documentais editalícias, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes especialidades e ordem de classificação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
37	DENTISTA	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	1º - LAIS SOARES DE ALMEIDA 2º - LILIANA OLIVEIRA MARIANO 3º - GABRIEL Y CARRARA GUMARÃES 4º - BARBARA DE JESUS GONÇALVES OLIVEIRA 5º - LARA LIVIA VIEIRA DE MELO 1º - 59.931.075 EDUARDA MARCHI LOUZADA CEREZINE 2º - LAIS SOARES DE ALMEIDA 3º - LUANA OLIVEIRA MARIANO 4º - GABRIEL Y CARRARA GUMARÃES 5º - LARA LIVIA VIEIRA DE MELO 6º - BARBARA DE JESUS GONÇALVES OLIVEIRA
37.1	DENTISTA	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	1º - 59.931.075 EDUARDA MARCHI LOUZADA CEREZINE 2º - LAIS SOARES DE ALMEIDA 3º - LUANA OLIVEIRA MARIANO 4º - GABRIEL Y CARRARA GUMARÃES 5º - LARA LIVIA VIEIRA DE MELO 6º - BARBARA DE JESUS GONÇALVES OLIVEIRA
37.2	DENTISTA	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	1º - 59.931.075 EDUARDA MARCHI LOUZADA CEREZINE 2º - LAIS SOARES DE ALMEIDA 3º - LUANA OLIVEIRA MARIANO 4º - GABRIEL Y CARRARA GUMARÃES 5º - BARBARA DE JESUS GONÇALVES OLIVEIRA 6º - LARA LIVIA VIEIRA DE MELO
42.1	PSICÓLOGO	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	1º - GABRIEL BORGES PRATEADO ALVES 2º - YASMIN BATISTA FERREIRA 3º - MGARCIA EMPREENDIMENTOS LTDA
43.1	NUTRICIONISTA	ACADEMIA DA SAÚDE	1º - ROSILENE RIBEIRO DA SILVA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ, 29 de abril de 2026.

CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Edição e Publicação

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira n° 58, Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Raquel Luisa Reimann Vilela

Cópias do Diário Oficial do Município

podem ser conseguidas no portal da

Prefeitura de Araporá:

www.arapora.mg.gov.br